

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2025

<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Período:</b>	de 07/11/2025.
<b>Horário:</b>	09:00.
<b>Recebimento da documentação:</b>	A partir de 07/11/2025.
<b>Modo:</b>	Aberto

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Rio Doce, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.265/0001-69, através da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 109/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **a**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2025**.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais e/ou análises clínicas**

- 2.2. O Edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos:  
<https://www.riodoce.mg.gov.br/licitacoes> ou  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

### **3. FINALIDADE**

- 3.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do município de Rio Doce.

### **4. DA FORMA DE ATENDIMENTO**

- 4.1. As informações quanto a forma atendimento, são aquelas estipuladas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital.

### **5. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 5.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital.
- 5.2. As regras acerca de pagamento, são aquelas estipuladas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital.
- 5.3. A equipe de fiscalização e gestão de contratos, deverá certificar a regularidade da prestação do serviço, requisito para a autorização do pagamento.

### **6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

- 6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e/ou jurídicas, sem a exclusividade para empresas enquadradas como ME e EPP, legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as

condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Rio Doce.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física e/ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Rio Doce.

6.1.2. É vedada participação de Pessoa Física e/ou Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Rio Doce.

6.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

## **7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **7.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## 7.2. **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.4. **Documentos Relativos à Qualificação técnica:**

7.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia ou atual de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Serviços Desempenhados</b>
1	Execução de serviços de exames laboratoriais / análises clínicas	Serviço

7.4.2. Comprovante de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a atividade de laboratório clínico.

7.4.2.1. Certificado de regularidade sanitária emitido pela Vigilância Sanitária competente, em conformidade com a RDC ANVISA nº 302/2005;

7.4.2.2. . Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional competente (CRBM, CRF ou

CRM), conforme a natureza do responsável técnico;

7.4.2.3. Apresentação do responsável técnico com graduação em Biomedicina, Farmácia-bioquímica ou Medicina, devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe e comprovante de vínculo formal com a empresa (contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços)

7.4.2.4. Declaração de que dispõe de equipamentos calibrados e mantidos de acordo com padrões de qualidade, com registros de manutenção preventiva e controle de temperatura;

7.4.2.5. Declaração de que os serviços seguirão as normas sanitárias e de biossegurança, conforme a RDC ANVISA nº 302/2005 e demais legislações correlatas.

7.4.2.6. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.6. Alguns documentos poderão ser convertidos em PDF e assinados **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos**

**campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**

7.7. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.8. **Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

7.9. **No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do Município for surgindo.**

7.10. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o Credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital, definidos pelo Município de Rio Doce.

8.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

8.4. **A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:**

8.4.1. O critério distribuição da demanda será por distribuição iguais entre os credenciados, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados, para as especialidades e atendimentos a serem executados nas dependências das unidades de saúde do Município de Rio Doce/MG, sendo considerada a disponibilidade do interessado para execução imediata do serviço;

8.4.2. A distribuição da demanda entre os prestadores será realizada de forma isonômica e equitativa, observando:

- a) a organização da escala semanal de coletas definida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento em diferentes dias da semana e evitando concentração de usuários;
- b) a disponibilidade operacional de cada credenciado para execução imediata dos serviços, tanto nas unidades de saúde municipais quanto, quando aplicável, em suas dependências próprias;
- c) a proximidade geográfica e capacidade técnica dos prestadores, priorizando sempre o atendimento mais acessível ao usuário do SUS;

8.4.3. A lista atualizada de credenciados e a respectiva ordem de escala e distribuição de serviços serão mantidas de forma transparente e permanente no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Doce/MG.

8.4.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

8.4.5. Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

8.4.6. O laboratório credenciado nas formas de coleta previstas na opções "a" e "b" do item 5.2.2, deverá realizar coletas domiciliares de material biológico., quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios clínicos, assistenciais e de vulnerabilidade definidos pelas equipes de saúde. A coleta domiciliar deverá contemplar pacientes residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural, garantindo cobertura integral e equitativa do serviço em todo o território municipal. Os deslocamentos, insumos, materiais de coleta e transporte das amostras utilizados para essa finalidade serão de responsabilidade exclusiva do laboratório credenciado, sem ônus adicional à Administração. O agendamento e a priorização das coletas domiciliares serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades clínicas e a programação de atendimento da rede municipal.

8.4.6. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

8.4.6.1. **Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;**

8.4.6.1.1. **No caso do subitem 8.4.7.2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Município de Rio Doce, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.**

8.4.7. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do município, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.**

8.5. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em

quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6. É vedado:

8.6.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no **período de 07/11/2025 a 07/11/2026**.

9.2. O Município de Rio Doce convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**

9.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sítio eletrônico do Município <https://www.riodoce.mg.gov.br/>,

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e publicação no Diário Oficial do Município <https://www.riodoce.mg.gov.br/diariooficial>.

9.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Rio Doce.

## **10. DO PRAZO**

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.04.03.10.302.0428.2249.3.3.90.34.00

11.2. Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

## **12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O contrato a ser firmado, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. As informações quanto ao local da prestação de serviços, são aquelas estipuladas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **15. DOS ANEXOS**

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Termo de Referência

15.1.2. Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar

15.1.3. Anexo II – Modelo de Procuração

15.1.4. Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

15.1.5. Anexo IV – Minuta de Contrato

Rio Doce, 06 de novembro de 2025.

Deise Aparecida dos Santos  
Agente de Contratação

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Condições Gerais da Contratação

#### 1.1. Introdução

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições, especificações técnicas e administrativas necessárias para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas, destinados ao atendimento da rede municipal de saúde de Rio Doce/MG.

A contratação se fundamenta no procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 151, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.530/2023, considerando a necessidade de garantir acesso contínuo, ágil e isonômico aos serviços laboratoriais essenciais para o diagnóstico, acompanhamento clínico e vigilância em saúde da população.

O credenciamento ora proposto tem natureza de serviço comum de saúde, cuja execução deve observar os padrões técnicos e sanitários definidos pela RDC ANVISA nº 302/2005, pela Tabela SIGTAP/SUS, e demais normas aplicáveis à área de análises clínicas.

#### 1.2. Objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais e/ou análises clínicas**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

#### 1.3. Caracterização do Serviço

1.3.1. O objeto é caracterizado como serviço comum, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, de acordo com especificações usuais de mercado e normas técnicas nacionais.

#### **1.4. Participação**

1.4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de exames laboratoriais e/ou análises clínicas.

1.4.2. É garantida a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a limitação ou exclusividade de participação a esses enquadramentos, a fim de preservar a isonomia e a ampla competitividade.

#### **1.5. Vigência**

1.5.1. O prazo de vigência inicial do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de adesão ou contrato equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua e essencial à saúde pública, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e os

preços vantajosos para a Administração.

1.5.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência, com republicação anual do edital para ingresso de novos interessados, assegurando transparência e isonomia entre os prestadores.

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação**

**2.1.** A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e integralidade dos serviços de saúde prestados à população de Rio Doce/MG, por meio da contratação de exames laboratoriais e análises clínicas essenciais ao diagnóstico, acompanhamento terapêutico e monitoramento da saúde pública.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o principal ponto de contato dos cidadãos com o sistema de saúde e responde por até 90% das necessidades assistenciais de uma população. A realização de exames laboratoriais é parte integrante desse cuidado, permitindo o diagnóstico precoce de doenças, o acompanhamento de condições crônicas e a prevenção de agravos.

A inexistência de infraestrutura laboratorial própria no município torna indispensável a contratação de prestadores externos, para assegurar cobertura contínua e adequada à crescente demanda. Essa realidade é comum a municípios de pequeno porte, em que a terceirização de análises clínicas complementa a capacidade instalada da rede pública.

Os exames laboratoriais constituem ferramenta indispensável para a gestão da saúde individual e coletiva, contribuindo para a resolutividade da atenção primária, o uso racional de medicamentos, a redução de custos com encaminhamentos

desnecessários e o cumprimento dos princípios constitucionais do acesso universal e integralidade da assistência à saúde.

A ampliação da oferta de exames é necessária e coerente com o histórico de demanda do município, que evoluiu significativamente nos últimos dois anos. O último edital contemplava apenas 140 tipos de exames, enquanto o novo credenciamento prevê a execução de até 538 exames, conforme a Tabela SIGTAP/SUS (anexa), garantindo maior abrangência e aderência às necessidades clínicas atuais.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar acesso regular, seguro e qualificado aos serviços de análises clínicas, fortalecendo a rede municipal de saúde, prevenindo atrasos diagnósticos e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS em Rio Doce/MG.

### **3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de serviços de análises clínicas laboratoriais, por meio do **procedimento auxiliar de credenciamento**, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações paralelas e não excludentes, desde que observadas as mesmas condições de habilitação, execução e remuneração entre os interessados.

O credenciamento é o modelo mais adequado à realidade do município, por permitir que vários prestadores sejam habilitados simultaneamente, assegurando ampla cobertura territorial, continuidade do atendimento à população e agilidade na execução dos serviços laboratoriais, sem necessidade de licitação competitiva.

Os laboratórios credenciados atuarão em regime de serviço

continuado, atendendo à demanda crescente por exames clínicos provenientes das unidades de saúde municipais. O pagamento será realizado por exame efetivamente executado, conforme os valores da Tabela SIGTAP/SUS, aplicando-se suas atualizações automáticas.

A distribuição da demanda entre os prestadores será realizada de forma isonômica e equitativa, observando:

- a organização da escala semanal de coletas definida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento em diferentes dias da semana e evitando concentração de usuários;
- a disponibilidade operacional de cada credenciado para execução imediata dos serviços, tanto nas unidades de saúde municipais quanto, quando aplicável, em suas dependências próprias;
- a proximidade geográfica e capacidade técnica dos prestadores, priorizando sempre o atendimento mais acessível ao usuário do SUS.

A lista atualizada de credenciados e a respectiva ordem de escala e distribuição de serviços serão mantidas de forma transparente e permanente no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Doce/MG.

A presente contratação possui natureza de serviço continuado, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e comprovada a vantajosidade para a administração pública.

#### **4. Requisitos da contratação:**

**4.1.** A seguir, são apresentados os requisitos da contratação da

prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas:

- 4.1.1. Capacidade operacional para realização de no mínimo 1.000 exames laboratoriais por mês;
- 4.1.2. Atendimento, sem conflito de datas, de no mínimo 1(um) dia por semana para prestação do serviço, por credenciado;
- 4.1.3. Disponibilidade de uma gama mínima de 50 tipos de exames, incluindo hemograma completo, glicemia, colesterol total e triglicerídeos;
- 4.1.4. Garantia de que todos os exames serão realizados em conformidade com as normas da Anvisa e padrões técnicos nacionais;
- 4.1.5. Prazo máximo de entrega dos resultados dos exames de até 10 (dez) dias úteis após a coleta, com possibilidade de entrega urgente em casos críticos;
- 4.1.6. Protocolo de controle de qualidade, incluindo a participação em programas de intercomparação ou certificação reconhecida na área.
- 4.1.7. Estrutura física e equipagem adequada para a realização dos exames, com ambientes separados para análise de diferentes tipos de amostras (sangue, urina etc.), no caso de coleta em sede da empresa contratada;  
Equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais (médicos patologistas, biomédicos e técnicos de laboratório).
- 4.1.8. Protocolo de controle de qualidade, incluindo a participação em programas de intercomparação ou certificação reconhecida na área;

- 4.1.9. Estrutura física e equipagem adequada para a realização dos exames, com ambientes separados para análise de diferentes tipos de amostras (sangue, urina etc.), no caso de coleta em sede da empresa contratada;
- 4.1.10. Equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais (médicos patologistas, biomédicos e técnicos de laboratório);
- 4.1.11. Apresentar declaração de que a empresa dispõe de todos os recursos para a realização do serviço, que devem ser próprios.
- 4.1.12. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com as características com o objeto do credenciamento.
- 4.1.13. Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.

- 4.1.14. Não será admitido a subcontratação;
- 4.1.15. Apresentar declaração de que a empresa dispõe de todos os recursos para a realização do serviço, que devem ser próprios;
- 4.1.16. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com as características com o objeto do credenciamento.
- 4.2.** Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com o de serviços de análises clínicas laboratoriais, e que apresentem toda a documentação de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista prevista no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.** A empresa deverá possuir registro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a atividade de laboratório clínico, e estar regular perante a Vigilância Sanitária.
- 4.4.** A empresa deverá indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo em Conselho Profissional competente (CRBM, CRF ou CRM), conforme a formação profissional, apresentando comprovação de vínculo formal com a empresa (contrato social, vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços).
- 4.5.** A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos e insumos próprios, devidamente calibrados e em conformidade com a RDC ANVISA nº 302/2005, garantindo a qualidade e

rastreabilidade dos exames realizados.

## **5. Modelo de execução do objeto:**

### **5.1. Prazo de início e execução:**

- 5.1.1. O início da prestação dos serviços poderá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, ou, no máximo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu recebimento formal, conforme disponibilidade operacional do credenciado e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde informará as datas, horários e local de coleta por meio de documento de autorização ou programação formal, observada a agenda definida pela própria SMS.
- 5.1.3. Os serviços deverão ser executados no dia e horário estabelecidos, sob pena de cancelamento automático da autorização e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.1.4. Sobretudo para atendimento de pacientes acamados, será feita realização de coleta domiciliar.
- 5.1.5. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar ou da proposta apresentada, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

### **5.2. Do detalhamento e condições de execução dos serviços:**

- 5.2.1. Os serviços compreenderão a prestação de exames laboratoriais e análises clínicas, conforme demanda gerada pelas unidades de saúde do Município e procedimentos previstos na Tabela SIGTAP/SUS.

5.2.2. A coleta de amostras poderá ser realizada nos seguintes

locais, devendo a empresa credenciada escolher a forma de coleta que disponibilizará no momento do credenciamento, podendo escolher todas ou somente 01 das opções abaixo:

a) nas dependências da Unidade Básica de Saúde Marieta Lobo Pereira ou em outro espaço público designado pela SMS;

ou

b) em posto de coleta próprio do credenciado, localizado no município de Rio Doce/MG, desde que previamente autorizado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde;

ou

c) Na sede principal do laboratório credenciado (em outro Município) quando a natureza do exame exigir estrutura técnica específica, condições ambientais controladas, privacidade do paciente ou em casos de re coleta de amostras, mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3. A prioridade para distribuição da demanda será para os credenciados nas opções "a" e "b", sendo utilizada a opção "c" somente na impossibilidade de cobertura dos exames nas demais opções.

5.2.4. O laboratório credenciado nas formas de coleta previstas na opções "a" e "b" do item 5.2.2, deverá realizar coletas domiciliares de material biológico., quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios clínicos, assistenciais e de vulnerabilidade definidos pelas equipes de saúde. A coleta domiciliar deverá

contemplar pacientes residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural, garantindo cobertura integral e equitativa do serviço em todo o território municipal. Os deslocamentos, insumos, materiais de coleta e transporte das amostras utilizados para essa finalidade serão de responsabilidade exclusiva do laboratório credenciado, sem ônus adicional à Administração. O agendamento e a priorização das coletas domiciliares serão organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades clínicas e a programação de atendimento da rede municipal.

- 5.2.5. A execução dos exames processados nas dependências da empresa credenciada deverá obedecer integralmente às normas sanitárias e de qualidade previstas na RDC ANVISA nº 302/2005
- 5.2.6. A coleta deverá ocorrer com frequência mínima de 1

(uma) vez por semana para cada credenciado, com agenda definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir cobertura regular e evitar conflito de datas.

- 5.3.** É obrigatória a participação em programas de controle de qualidade laboratorial interno e externo, reconhecidos pelo Ministério da Saúde ou entidades de referência (ex.: PNCQ, SBAC ou PALC), com documentação comprobatória disponível à fiscalização.
- 5.4.** A empresa será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e de segurança ocupacional de sua equipe, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública.
- 5.5.** A contratada deverá disponibilizar os recursos materiais, equipamentos e pessoal técnico necessários à execução dos serviços, incluindo o transporte das amostras, conforme normas sanitárias vigentes.
- 5.6.** Os exames serão agendados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a escala de coletas definida e divulgada pela própria Secretaria, garantindo distribuição isonômica da demanda entre os credenciados.
- 5.7.** O credenciado deverá encaminhar relatório mensal de produção até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contendo no mínimo: código SIGTAP, descrição do exame, quantidade realizada, valor unitário e valor total faturado.
- 5.8.** As categorias profissionais que poderão compor o corpo técnico da contratada devem estar devidamente registradas

nos respectivos Conselhos e classificadas conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), incluindo:

- CBO 3242-05: Técnicos em Análises Clínicas
- CBO 2235-05: Enfermeiros
- CBO 3222-05: Auxiliares de Enfermagem
- CBO 2212-05: Biomédicos
- CBO 2234-10: Farmacêuticos-Bioquímicos

### **5.9. Obrigações da Contratada**

- 5.9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9.2. Arcar com a responsabilidade civil integral por quaisquer danos materiais, morais ou à saúde causados ao Município, a pacientes ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados.
- 5.9.3. Comunicar imediatamente, e no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal do contrato, toda ocorrência anormal ou intercorrência operacional que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança dos serviços prestados.
- 5.9.4. Observar o caráter compulsório previsto no art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de infração contratual, sem prejuízo das demais sanções

administrativas e judiciais cabíveis.

- 5.9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e sociais relativas aos seus empregados, prepostos e contratados, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.
- 5.9.6. Efetuar o pagamento dos salários e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual por meio de depósito bancário identificado na conta do trabalhador, de forma a possibilitar a conferência pela fiscalização municipal.
- 5.9.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e responsabilidade técnica exigidas neste Termo de Referência, incluindo registro ativo no CNES e nos Conselhos Profissionais competentes (CRBM, CRF ou CRM).
- 5.9.8. Entregar pontualmente à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória mensal referente à execução dos serviços, incluindo nota fiscal eletrônica, relatório de produção detalhado (com código SIGTAP, tipo e quantidade de exames realizados, valores unitários e totais) e demais documentos necessários à liquidação e ateste.
- 5.9.9. Manter controle rigoroso de qualidade laboratorial, com registros de calibração e manutenção preventiva de equipamentos, rastreabilidade das amostras e participação em programas de controle interno e externo (PNCQ, SBAC ou equivalente).

5.9.10. Garantir sigilo e confidencialidade absoluta dos dados e resultados dos exames laboratoriais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas de sigilo profissional.

## **6. Obrigações da Contratante**

- 6.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas contratuais, o presente Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a legislação vigente.
- 6.2.** Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, observando os aspectos técnicos, administrativos, contábeis e sanitários, com base no disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.** Manter registro formal de fiscalização (livro, planilha ou sistema), com anotações sobre o cumprimento das obrigações contratuais, eventuais falhas detectadas, datas e identificação dos responsáveis, encaminhando as ocorrências à autoridade competente para providências e eventuais sanções.
- 6.4.** Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, imperfeições ou descumprimentos observados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para correção e podendo, se necessário, adotar medidas preventivas para assegurar a continuidade do atendimento à população.
- 6.5.** Atestar a execução e a conformidade dos serviços prestados, mediante conferência dos relatórios mensais de produção, notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados,

autorizando o pagamento apenas após validação técnica e contábil.

- 6.6.** Efetuar o pagamento devido à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes, em até o prazo legal após o ateste da despesa.
- 6.7.** Organizar a escala semanal de coletas de forma isonômica entre os credenciados, garantindo a distribuição equitativa da demanda e a cobertura regular dos serviços no município.
- 6.8.** Zelar pela transparência e publicidade do credenciamento, mantendo em seu sítio eletrônico a lista atualizada dos laboratórios credenciados, datas de escala e eventuais comunicados técnicos.

## **7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- 7.1.** O valor a ser pago pelos serviços laboratoriais será aquele estabelecido na Tabela SIGTAP/SUS, vigente na data da execução, aplicando-se automaticamente as atualizações publicadas pelo Ministério da Saúde.
- 7.2.** Em razão da natureza do credenciamento, não haverá disputa de preços entre os interessados, devendo todos os credenciados aderir integralmente aos valores de referência definidos pela Administração Pública, observando as condições e especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 7.3.** No valor constante da tabela de referência estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros:

- encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- tributos e taxas incidentes;
- despesas com materiais de consumo, reagentes, insumos e equipamentos;
- transporte, armazenamento e conservação das amostras;
- seguros e responsabilidade civil;
- controle de qualidade, calibração e manutenção preventiva dos equipamentos;
- custos administrativos, operacionais e de gestão;
- bem como a margem de lucro da contratada.

**7.4.** Fica vedada a inclusão de qualquer custo adicional ou taxa administrativa não prevista neste Termo, não cabendo direito regressivo em relação à Administração, sob qualquer alegação.

**7.5.** O valor proposto que divergir da Tabela SIGTAP/SUS ou das condições fixadas pela Administração implicará automática desclassificação do credenciamento, por incompatibilidade com as condições do edital.

## **8. Gestão e fiscalização do contrato**

**8.1.** A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão integralmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos arts. 117 e 158, e no Decreto Municipal nº 2.530/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de Rio Doce/MG.

**8.2.** O contrato deverá ser executado de forma fiel e colaborativa pelas partes, observando as cláusulas avençadas, os princípio

da boa-fé e do interesse público, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

**8.3.** Em caso de impedimento, suspensão ou ordem de paralisação temporária, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal em apostila contratual.

**8.4.** A gestão do contrato caberá ao Gestor designado por Portaria, responsável por acompanhar o desempenho global da execução, controlar prazos e assegurar o cumprimento das metas contratuais.

8.4.1. Gestor designado: Marcos Antônio Matias.

**8.5.** A fiscalização técnica e administrativa será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por acompanhar a execução dos serviços laboratoriais, verificar a conformidade técnica, emitir atestes e comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato.

8.5.1. Fiscal designada: Genoveva Cristina Gomes.

**8.6.** O fiscal do contrato deverá registrar, em meio físico ou eletrônico, todas as ocorrências relevantes, incluindo data, hora, natureza da ocorrência e medidas adotadas, comunicando tempestivamente ao Gestor e à autoridade competente toda situação que demande decisão fora de sua competência, conforme o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** O Gestor do Contrato adotará as providências necessárias à abertura de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão designada

ou pelo setor competente.

**8.8.** O contratado deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades resultantes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** A fiscalização compreenderá aspectos técnico-operacionais e sanitários, incluindo:

- conferência dos relatórios de produção (SIGTAP/SUS);
- verificação das condições de coleta, transporte e processamento das amostras;
- checagem de calibração de equipamentos e registros de controle de qualidade;
- verificação de prazos de entrega e integridade dos laudos;
- avaliação de conformidade com a RDC ANVISA nº 302/2005.

## **9. Pagamento**

### **9.1. Forma de pagamento**

9.1.1. O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente executada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os relatórios mensais apresentados pelo credenciado e validados pelo fiscal do contrato.

9.1.2. A produção será mensurada de acordo com os códigos e valores vigentes da Tabela SIGTAP/SUS, aplicando-se automaticamente suas atualizações.

9.1.3. O pagamento abrangerá somente os exames efetivamente realizados, conferidos e atestados, não

cabendo qualquer pagamento por estimativa, mínimo garantido ou antecipação de valores.

## **9.2. Condições para pagamento**

9.2.1. Para a liberação do pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Nota Fiscal eletrônica emitida em nome do Município de Rio Doce/MG;
- b) Relatório detalhado de produção, contendo: código SIGTAP, nome do exame, quantidade realizada, valor unitário e valor total;
- c) Comprovante de controle de qualidade laboratorial (interno e/ou externo) referente ao período;
- d) Ateste de conformidade técnica emitido pelo fiscal designado.

9.2.2. O pagamento somente será processado após conferência dos documentos e aprovação do fiscal e do gestor do contrato, observando o fluxo interno de liquidação e autorização da despesa.

## **9.3. Prazo e forma de pagamento**

9.3.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da nota fiscal, conforme o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. O pagamento será realizado de forma eletrônica, mediante crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento de cobrança equivalente.

9.3.3. Eventuais diferenças ou glosas verificadas no processo de conferência deverão ser comunicadas formalmente ao credenciado, que terá prazo para manifestação antes da retenção ou dedução dos valores.

## **10. Reajuste**

- 10.1.** Os preços praticados neste credenciamento são referenciados exclusivamente na Tabela SIGTAP/SUS, publicada e atualizada pelo Ministério da Saúde, e permanecem válidos enquanto não houver nova atualização oficial.
- 10.2.** Os valores são, portanto, fixos e reajustáveis por índices inflacionários, como INPC ou IPCA, não se aplicando reajuste convencional previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a própria Tabela SIGTAP constitui mecanismo oficial de atualização de valores.
- 10.3.** Sempre que houver atualização da Tabela SIGTAP/SUS, o novo valor será automaticamente incorporado ao contrato, mediante apostilamento administrativo, conforme o art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária celebração de termo aditivo.
- 10.4.** Caso o Ministério da Saúde extinguir ou substituir a Tabela SIGTAP/SUS, a Administração adotará o instrumento equivalente vigente à época, ou outro que venha a ser definido pela Secretaria de Atenção Especializada em Saúde (SAES/MS).
- 10.5.** As eventuais diferenças de valores decorrentes de atualização publicada com efeitos retroativos serão

ajustadas e pagas no primeiro faturamento subsequente, mediante comprovação da data de vigência da nova tabela.

## **11.** Forma e critérios de seleção do fornecedor

- 11.1.** A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de chamamento público, destinado à execução do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 151, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.530/2023, observando as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.
- 11.2.** O credenciamento tem por objetivo habilitar todas as pessoas jurídicas interessadas que preencham os requisitos técnicos e legais estabelecidos, sem caráter competitivo, assegurando contratações paralelas, simultâneas e não excludentes, em condições padronizadas de execução e remuneração.
- 11.3.** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com o de serviços de análises clínicas laboratoriais, e ainda, que apresentem os documentos previstos no item 13 e seus subitens deste termo de referência.
- 11.4.** Toda pessoa jurídica que apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento integral às condições deste Termo será considerada credenciada, mediante assinatura de Termo de Adesão, o qual refletirá fielmente as condições e valores aqui estabelecidos, sem qualquer alteração de cláusulas ou critérios técnicos.
- 11.5.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do contrato, permitindo o ingresso de novos

interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

Para assegurar ampla publicidade e transparência, a Administração realizará no mínimo uma republicação anual do chamamento público, na hipótese de manutenção do credenciamento por prazo superior a 12 (doze) meses, garantindo igualdade de condições e isonomia entre todos os prestadores habilitados.

A adesão de novos interessados observará rigorosamente as mesmas cláusulas, critérios técnicos, valores e condições de execução vigentes, vedada qualquer diferenciação entre os credenciados.

**11.6.** A análise e julgamento da documentação caberá à Comissão de Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Saúde e setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Doce, que verificará a conformidade formal e técnica dos documentos apresentados, emitindo parecer conclusivo quanto à aptidão do interessado.

**11.7.** A formalização do credenciamento dar-se-á mediante assinatura do Termo de Adesão e publicação do extrato no portal eletrônico oficial do Município de Rio Doce/MG, observando os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência.

## **12.** Critérios de aceitabilidade de preços

**12.1.** Em razão da natureza do procedimento de credenciamento, não haverá disputa de preços entre os

interessados, sendo a remuneração dos serviços fixada com base em valores públicos padronizados.

- 12.2.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário constante da Tabela SIGTAP/SUS vigente na data da execução do exame, aplicando-se automaticamente as atualizações oficiais publicadas pelo Ministério da Saúde.
- 12.3.** Serão considerados aceitáveis apenas os valores iguais ou inferiores aos fixados na Tabela SIGTAP/SUS, vedada a apresentação de propostas divergentes, sob pena de inabilitação.
- 12.4.** O pagamento será realizado exclusivamente por exame efetivamente executado e atestado, conforme os códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP/SUS e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **13. Exigências de Habilitação**

#### **13.1. Habilitação Jurídica**

- 13.1.1. Empresário Individual – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2. Microempreendedor Individual (MEI) – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no portal oficial do Governo Federal;
- 13.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou EIRELI – contrato social ou estatuto social consolidado e registrado na Junta Comercial, com a identificação de seus

administradores;

13.1.4. Sociedade Simples – ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

13.1.5. Filial, Sucursal ou Agência – ato constitutivo da matriz e da filial, com registro nos órgãos competentes;

13.1.6. Sociedade Cooperativa – ata de fundação e estatuto social, com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e registro no órgão competente conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

### **13.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

13.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

13.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

13.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB/PGFN;

13.2.4. Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa;

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT;

13.2.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme art. 69, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### **13.3. Qualificação Econômico-Financeira**

13.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação

judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **13.4. Qualificação Técnica**

- 13.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia ou atual de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- 13.4.2. Comprovante de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a atividade de laboratório clínico;
- 13.4.3. Certificado de regularidade sanitária emitido pela Vigilância Sanitária competente, em conformidade com a RDC ANVISA nº 302/2005;
- 13.4.4. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional competente (CRBM, CRF ou CRM), conforme a natureza do responsável técnico;
- 13.4.5. Apresentação do responsável técnico com graduação em Biomedicina, Farmácia-bioquímica ou Medicina, devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe e comprovante de vínculo formal com a empresa (contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços);
- 13.4.6. Declaração de que dispõe de equipamentos calibrados e mantidos de acordo com padrões de qualidade, com registros de manutenção preventiva e controle de temperatura;

13.4.7. Declaração de que os serviços seguirão as normas sanitárias e de biossegurança, conforme a RDC ANVISA nº 302/2005 e demais legislações correlatas.

### **13.5. Observações Gerais**

13.5.1. O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução dos serviços, sendo permitida sua substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante autorização expressa da Administração.

13.5.2. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade e será verificada pela Comissão de Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem documentação incompleta, com prazos vencidos ou em desacordo com as exigências deste Termo.

## **14. Subcontratação**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação total do objeto deste credenciamento, sob nenhuma forma, vedando-se o repasse integral da execução dos serviços a terceiros.

**14.2.** A execução dos exames laboratoriais, incluindo coleta, transporte, análise, emissão de laudos e armazenamento de resultados, deverá ser realizada sob responsabilidade técnica exclusiva do laboratório credenciado, devidamente registrado e supervisionado pelo profissional responsável indicado.

**14.3.** É admitida, em caráter excepcional, a parceria Inter

laboratorial para a realização de exames de alta complexidade, desde que o laboratório credenciado:

- a) mantenha o controle de qualidade e rastreabilidade das amostras;
- b) apresente comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde informando o nome, CNPJ e endereço do laboratório de apoio;
- c) garanta que o laudo final seja emitido em seu nome, sob sua responsabilidade técnica; e
- d) assegure que o laboratório de apoio esteja regularmente licenciado pela Vigilância Sanitária e registrado no CNES.

**14.4.** O descumprimento das condições acima caracterizará subcontratação irregular, sujeitando o credenciado à rescisão contratual imediata e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. Garantia da contratação**

**15.1.** Em razão da natureza do procedimento de credenciamento, que consiste em contratações simultâneas, padronizadas e não excludentes, não será exigida garantia contratual, conforme disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** O pagamento dos serviços será efetuado exclusivamente após a execução, conferência e ateste das atividades prestadas, constituindo-se tal procedimento em mecanismo suficiente de proteção ao erário.

**15.3.** A eventual aplicação de penalidades ou ressarcimento de prejuízos à Administração observará o devido processo administrativo, conforme disposto nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.530/2023.

## **16. Estimativa do valor da contratação**

**16.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 338.688,00 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme a projeção de demanda anual apurada com base nos relatórios contábeis oficiais dos exercícios de 2024 e 2025 e nas médias mensais de execução dos laboratórios credenciados.

**16.2.** O valor estimado tem caráter meramente referencial, servindo como previsão orçamentária para a execução global do credenciamento, considerando que o pagamento será realizado por produção efetivamente executada e atestada, conforme a Tabela SIGTAP/SUS vigente.

**16.3.** A estimativa considerou o crescimento médio de aproximadamente 9% entre os exercícios de 2024 e 2025, resultando em previsão anual compatível com a expansão dos serviços laboratoriais e o incremento da cobertura assistencial no município.

**16.4.** O detalhamento do valor estimado encontra-se representado na tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Previsto (12 meses)</b>
-------------	---------------	------------------	--------------------------------------

1	5487	Execução de serviços de exames laboratoriais / análises clínicas	R\$ 338.688,00
---	------	------------------------------------------------------------------	----------------

## 17. Adequação Orçamentária

**17.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município de Rio Doce/MG, consignados na dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, conforme a seguir especificada:

01.04.03.10.302.0428.2249.3.3.90.39.00

**17.2.** A execução financeira observará as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orçamentária Anual vigente.

**17.3.** Nos exercícios subsequentes, a continuidade da execução contratual ficará condicionada à existência de crédito orçamentário próprio e à emissão de empenho correspondente, conforme as disposições legais aplicáveis.

## 18. Penalidades

**18.1.** Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.530/2023, a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como o descumprimento de disposições contratuais, sujeitarão o credenciado às sanções administrativas previstas neste item, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o devido processo legal.

## **18.2. Advertência**

18.2.1. Aplicável quando a inexecução for parcial e de menor gravidade, ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

18.2.2. A advertência será formalmente registrada e poderá servir como agravante em caso de reincidência.

## **18.3. Impedimento de Credenciamento e Contratação**

18.3.1. Aplicável ao credenciado que:

18.3.1.1. incorrer em inexecução parcial ou total que cause grave dano ao Município, à continuidade dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo;

18.3.1.2. descumprir obrigações contratuais reiteradamente, mesmo após advertência;

18.3.1.3. não apresentar documentação obrigatória ou deixar de manter as condições de habilitação exigidas;

18.3.1.4. recusar-se, sem justificativa, a executar o serviço autorizado ou a assinar termo de adesão;

18.3.1.5. praticar atos que retardem ou prejudiquem a execução do objeto.

18.3.2. A sanção de impedimento de credenciamento e contratação impedirá o responsável de participar de novos credenciamentos ou contratações no

âmbito do Município de Rio Doce por até 03 (três) anos.

#### **18.4. Declaração de Inidoneidade**

18.4.1. Aplicável ao credenciado que:

18.4.1.1. apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;

18.4.1.2. fraudar o processo de credenciamento ou a execução contratual;

18.4.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos que causem dano à Administração;

18.4.1.4. frustrar os objetivos do credenciamento por conluio, dolo ou fraude comprovada.

18.4.2. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

#### **18.5. Multa**

18.5.1. A aplicação de multa observará o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser cumulada com outras sanções.

18.5.2. O valor da multa será fixado conforme a gravidade da infração, variando entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação.

18.5.3. Serão considerados, para a dosimetria:

18.5.3.1. o grau de prejuízo causado à Administração;

18.5.3.2. a reincidência ou má-fé do credenciado;

18.5.3.3. a natureza da obrigação descumprida;

18.5.3.4. a existência de dolo, culpa ou negligência.

18.5.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes ou cobradas judicialmente.

## **18.6. Disposições Gerais**

18.6.1. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Rio Doce.

18.6.2. O processo administrativo de responsabilização observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme os arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.3. A dosimetria das penalidades considerará a gravidade da infração, o dano causado, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme regulamento municipal.

18.6.4. As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal da Transparência do Município de Rio Doce e registradas no Cadastro de Fornecedores, conforme determina o Decreto Municipal nº 2.530/2023.

## **19. Disposições Gerais**

- 19.1.** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.530/2023, da RDC ANVISA nº 302/2005, e demais normas complementares aplicáveis à área de análises clínicas e à prestação de serviços de saúde.
- 19.2.** O credenciamento e a contratação decorrentes deste Termo não geram qualquer exclusividade de atendimento ao Município de Rio Doce, sendo permitida a contratação simultânea de mais de um laboratório nas mesmas condições técnicas e econômicas, conforme as regras de isonomia e interesse público.
- 19.3.** O credenciado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, sob pena de suspensão imediata e aplicação das sanções previstas neste Termo.
- 19.4.** As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Termo serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as orientações jurídicas da Procuradoria-Geral do Município e as disposições legais vigentes.
- 19.5.** Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações e levantamentos técnicos, administrativos e financeiros apurados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Doce/MG, que servirão de base para o chamamento público de credenciamento de laboratórios de análises clínicas e execução dos serviços correspondentes.



MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**





MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

## **ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Responsável pela elaboração do ETP:**

Autoridade responsável pela formalização da demanda:

#### **Rodrigo Delazari de Souza**

Agentes Públicos da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP:

#### **Genoveva Cristina Gomes**

Agente Público que acompanhará a elaboração do ETP no setor de licitações – fase preparatória:

#### **Cristian Henrique de Melo Borges**

### **1. Descrição da necessidade da contratação em razão da demanda a ser atendida sob a perspectiva do interesse público:**

A atenção primária à saúde (APS) é geralmente o primeiro ponto de contato, oferecendo atendimento abrangente, acessível e baseado na comunidade, que pode atender de 80% a 90% das necessidades de saúde de uma pessoa ao longo de sua vida. Na sua essência, a APS cuida das pessoas e não apenas trata doenças ou condições específicas.

Esse setor oferta atenção integral o mais próximo possível do ambiente cotidiano dos indivíduos, famílias e comunidades. Isso inclui um espectro de serviços que vão desde a promoção da saúde (por exemplo, orientações para uma melhor alimentação) e prevenção (como vacinação e planejamento familiar) até o tratamento de doença agudas e infecciosas, o controle de doenças crônicas, cuidados paliativos e reabilitação.





A APS está enraizada no compromisso com a justiça social e a equidade e no reconhecimento do direito fundamental ao mais alto padrão atingível de saúde, conforme ressaltado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis [...]”.

O conceito de atenção primária à saúde tem sido repetidamente reinterpretado e redefinido. A Organização Mundial da Saúde (OMS) desenvolveu uma definição coesa baseada em alguns componentes:

- Garantir que as pessoas tenham acesso a serviços abrangentes de promoção, proteção, prevenção, cura, reabilitação e cuidados paliativos ao longo da vida, priorizando estrategicamente as principais funções do sistema voltadas para indivíduos, famílias e para a população em geral como elementos centrais da prestação de serviços integrados em todos os níveis de atenção;
- Agir de forma sistemática sobre os determinantes mais amplos de saúde (incluindo características e comportamentos sociais, econômicos, ambientais, bem como das pessoas), por meio de políticas públicas e ações baseadas em evidências em todos os setores; e serviços sociais e de saúde por meio de sua participação e como cuidadores de saúde de si mesmos e de outras pessoas.

A justificativa para a contratação de serviços de exames laboratoriais e/ou análises clínicas reside na sua essencialidade para o diagnóstico, tratamento, acompanhamento de doenças e monitoramento da saúde pública e individual.



Esses serviços permitem a detecção precoce de patologias, o uso racional de medicamentos, a melhoria da qualidade de vida e a garantia da integralidade do acesso à saúde assegurada pela Constituição, especialmente em sistemas públicos de saúde.

Os serviços de análises clínicas são necessários considerando:

- **Apoio ao diagnóstico e tratamento**
  - A análise de amostras biológicas (sangue, urina, fezes etc.) é fundamental para identificar doenças, confirmar diagnósticos e monitorar a eficácia de tratamentos.
- **Prevenção e monitoramento da saúde**
  - Exames de rotina e check-ups permitem detectar problemas de saúde antes que se manifestem, possibilitando intervenções precoces e uma boa qualidade de vida.
- **Gestão da saúde pública**
  - A oferta de exames laboratoriais assegura a integralidade da assistência à saúde, reduzindo custos com encaminhamentos e melhorando a resolutividade na atenção primária.
- **Cumprimento do direito à saúde**
  - A prestação desses serviços é um direito fundamental, assegurado pela Constituição e leis pertinentes, garantindo o acesso universal e a integralidade da assistência.
- **Complementaridade ao SUS**
  - Em muitos municípios, a falta de infraestrutura laboratorial própria torna a contratação de serviços de análises clínicas essencial para complementar a oferta de exames e atender às necessidades da população.



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

A prestação de serviços de análises clínicas é uma ferramenta crucial para a saúde individual e coletiva, contribuindo para a eficiência do sistema de saúde, a prevenção de doenças e a garantia do direito à saúde.

### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:**

O Município de Rio Doce, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025, mas possui no orçamento municipal os créditos orçamentários e financeiros para coberturas das despesas do presente estudo.

### **3. Requisitos da contratação:**

A Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade de garantir o acesso da população a exames laboratoriais diagnósticos. Para solucionar essa questão, é fundamental estabelecer requisitos claros e objetivos para a realização dos exames que possam atender às necessidades da população local. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deve atender:

- Capacidade operacional para realização de no mínimo 1.000 exames laboratoriais por mês.
- Atendimento, sem conflito de datas, de no mínimo 1(um) dia por semana para prestação do serviço, por credenciado;
- Disponibilidade de uma gama mínima de 50 tipos de exames, incluindo hemograma completo, glicemia, colesterol total e triglicérides;
- Garantia de que todos os exames serão realizados em conformidade com as normas da Anvisa e padrões técnicos nacionais.





## MUNICÍPIO DE RIO DOCE

- Prazo máximo de entrega dos resultados dos exames de até 10 (dez) dias úteis após a coleta, com possibilidade de entrega urgente em casos críticos.
- Protocolo de controle de qualidade, incluindo a participação em programas de intercomparação ou certificação reconhecida na área.
- Estrutura física e equipagem adequada para a realização dos exames, com ambientes separados para análise de diferentes tipos de amostras (sangue, urina etc.), no caso de coleta em sede da empresa contratada;
- Equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais (médicos patologistas, biomédicos e técnicos de laboratório).
- Sistema informatizado para registro e rastreamento dos exames, garantindo segurança e confidencialidade dos dados dos pacientes.
- Acesso a laudos eletrônicos e possibilidade de envio automático por meio eletrônico aos médicos solicitantes e pacientes.
- Atendimento presencial ou telefônico para esclarecimento de dúvidas sobre os exames e resultados, disponível durante o horário comercial.
- Somente será admitida a participação de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da pretensão contratual;





- Apresentar declaração de que a empresa dispõe de todos os recursos para a realização do serviço, que devem ser próprios.
- Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com as características com o objeto do credenciamento.
- Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.
- Não será admitido a subcontratação.
- A contratação deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista previstos nos Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- A empresa deverá apresentar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), além de indicar um Responsável Técnico pela execução dos serviços, com registro ativo em Conselho Profissional competente (CRBM, CRF ou CRM), conforme a formação do profissional, e comprovar o vínculo deste com a empresa participante.;

Estes requisitos foram elaborados visando garantir a eficiência, qualidade e abrangência no acesso aos serviços de exames laboratoriais pela população de Rio Doce, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

#### **4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos**



**que lhes dão suporte, devendo ser consideradas eventuais outras contratações que possam possibilitar economia de escala:**

<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Previsto (12 meses)</b>
1	5487	Execução de serviços de exames laboratoriais/ análises clínicas	R\$ 338.688,00

A estimativa do valor da contratação foi definida com base em dados contábeis oficiais referentes aos serviços laboratoriais executados no município de Rio Doce nos dois últimos exercícios financeiros, aliados à tendência de crescimento da demanda observada em 2025.

Conforme registros do Setor de Contabilidade Municipal (SIPLAN), os valores pagos pelos serviços de análises clínicas foram:

- 2024 (jan-dez): R\$ 278.098,05
- 2025 (jan-set): R\$ 226.737,06

A partir desses dados, foi calculada a média mensal de execução:

- 2024: R\$ 23.174,84/mês
- 2025: R\$ 25.193,00/mês, representando crescimento aproximado de 9% em relação ao ano anterior.

Mantida essa tendência de crescimento, a projeção anual de 2025 é de aproximadamente R\$ 305.000,00, considerando a continuidade da curva ascendente de solicitações e o impacto da futura unidade de atendimento 24 horas, que aumentará o número de exames de urgência e rotina.



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

Para a definição do valor final de previsão orçamentária para o exercício de 2026, adotou-se o critério de projeção incremental sobre o valor médio de 2025, aplicando-se o mesmo índice de crescimento de 9%, conforme demonstrado abaixo:

$$R\$305.000,00+(9\%) = R\$338.688,00$$

Assim, o valor de R\$ 338.688,00 reflete uma previsibilidade orçamentária segura e coerente com a tendência histórica de crescimento do serviço, garantindo margem técnica para cobertura de variações na demanda e possíveis oscilações na execução mensal.

Portanto, a fixação do valor estimado em R\$ 338.688,00 é tecnicamente fundamentada, baseada em histórico comprovado de execução e alinhada à expansão da rede assistencial e à ampliação dos serviços laboratoriais necessários ao atendimento integral da população de Rio Doce.

Vale ressaltar que não é possível mensurar previamente a quantidade de exames por tipo nem o número exato de unidades a serem realizados, uma vez que se trata de uma demanda de alta imprevisibilidade. Essa variação decorre de fatores externos, como o perfil epidemiológico da população, os tipos de doenças diagnosticadas e os tratamentos prescritos pelos profissionais médicos, entre outros. Além disso, a Tabela de Exames do SUS contempla aproximadamente 500 tipos de exames diferentes.

Dessa forma, optou-se por dimensionar a contratação com base no valor global estimado dos exames, sendo a definição do tipo e da quantidade realizada conforme as solicitações médicas e a efetiva execução dos procedimentos.





**5. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Previsto (12 meses)</b>
1	5487	Execução de serviços de exames laboratoriais/ análises clínicas	R\$ 338.688,00

O valor total da contratação é estimado em **R\$ 338.688,00** (trezentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Os tipos de exames disponíveis para execução, encontram anexo a este estudo, disponível também no <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Os preços dos exames laboratoriais serão os preços disponíveis na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive com os valores atualizados no momento de faturamento dos exames.

Como identificado no relatório de pesquisa de preços, a Tabela de Preços é amplamente utilizada por diversos órgãos da administração pública, nos termos dos incisos II e III do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e incisos II e III do ar. 42 do Decreto Municipal nº 2.530/2023:

Art. 42 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, servidores de forma combinada ou não:

[...]

*Art. 42 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, servidores de forma combinada ou não:*

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, atendida a seguinte ordem de prioridade:*

[...]

*III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos Entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação*





## MUNICÍPIO DE RIO DOCE

*IV do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

[...]

A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS assim como o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos foram instituídos pela [Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007](#) e publicada pela [Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007](#). Em 2017, foi publicada a [Portaria de Consolidação nº 1](#), de 28 de setembro de 2017, que revogou a portaria GM 321/2007 e se tornou a referência para a instituição da Tabela de Procedimentos do SUS.

A adoção da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS como referência de preços para exames laboratoriais justifica-se por se tratar de um instrumento oficial, público e amplamente reconhecido pela Administração Pública, instituído e mantido pelo Ministério da Saúde.

A referida tabela consolida valores de referência utilizados nacionalmente para o custeio de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, incluindo procedimentos laboratoriais, clínicos e hospitalares. Por representar uma base pública e transparente de preços unitários, elaborada com critérios técnicos e utilizada por todas as esferas de gestão do SUS, sua adoção assegura:

- Padronização na estimativa de custos;
- Isonomia entre fornecedores;
- Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Conformidade com práticas administrativas reconhecidas pelos



- órgãos de controle.

Além disso, a Tabela SUS reflete os custos médios de execução dos exames laboratoriais, considerando insumos, tecnologia empregada, estrutura física e recursos humanos necessários. Assim, sua utilização contribui para a formação de preços compatíveis com o mercado público, reduzindo o risco de sobrepreço e servindo como parâmetro técnico adequado para a definição do valor estimado da contratação.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, essa prática encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e Transparência previstos no art. 5º, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no art. 23, que orienta a Administração a adotar critérios objetivos e parâmetros oficiais na formação do valor estimado da contratação.

Dessa forma, a utilização da Tabela SUS/OPM como referência de preços nesta contratação garante transparência, comparabilidade, legitimidade e controle social, além de alinhar-se às melhores práticas de gestão pública e controle de gastos, conforme os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021 e as recomendações dos órgãos de controle externo.

## **6. Levantamento de mercado:**

Em pesquisa realizada no mercado, foram localizadas as seguintes soluções disponíveis para garantir o acesso da população a exames laboratoriais para diagnóstico de patologias:

### **Solução 1 - Contratação de laboratórios privados para realização de exames laboratoriais:**

#### **Vantagens:**

Rua Antônio da Conceição Saraiva – 19 – Centro – Rio Doce/MG CEP- 35442-000 CNPJ: 18.316.265/0001-69 Telefone: (31) 3883-5235 –

Site: [www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br)



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

**Custo variável:** Flexibilidade para negociar preços e pacotes de serviços.

**Qualidade:** Laboratórios estabelecidos geralmente oferecem serviços acreditados e de alta qualidade.

**Tempo de implementação:** Pode ser rápido, dependendo das condições acordadas.

**Redução de custos operacionais:** Elimina despesas com manutenção de equipamentos, insumos, calibração, controle de qualidade e pessoal técnico especializado e ainda permite transformar custos fixos em variáveis, pagando apenas pelos exames efetivamente realizados.

**Acesso a tecnologia e inovação:** Laboratórios especializados costumam ter equipamentos modernos, automação laboratorial e metodologias atualizadas, além de garantir o acesso a novos testes e técnicas sem necessidade de investimento próprio.

**Maior capacidade de atendimento:** Possibilita absorver aumento na demanda sem necessidade de ampliar estrutura física ou contratar novos profissionais.

**Foco na atividade principal:** Permite que a secretaria de saúde concentre esforços na atenção ao paciente e na gestão clínica, deixando a parte técnica laboratorial sob responsabilidade de especialistas.

### **Desvantagens:**

**Dependência de terceiros:** Risco de interrupção do serviço em caso de problemas contratuais, falhas logísticas ou greve do fornecedor, além de menor autonomia sobre o controle da produção e da qualidade operacional. Dependência do





cumprimento dos prazos por parte do laboratório.

Riscos na logística e no tempo de resposta: Necessidade de transporte adequado de amostras biológicas, o que pode impactar o tempo de entrega dos resultados, além dos exames urgentes poder ter maior tempo de resposta em comparação com um laboratório interno.

Questões de sigilo e segurança da informação: Transferência de dados sensíveis (como informações de pacientes) exige contratos robustos e conformidade com a LGPD, além do risco de vazamento de dados caso o fornecedor não tenha políticas de segurança

adequadas. Complexidade contratual e fiscalização: Necessidade de cláusulas contratuais claras sobre prazos, indicadores de desempenho, confidencialidade e penalidades.

Requer estrutura para fiscalização técnica e administrativa do contrato, o que pode demandar servidores capacitados e tempo de acompanhamento.

## **Solução 2 - Criação de Laboratório Público Municipal Vantagens:**

Controle total sobre os processos: Garantia de padrões de qualidade e eficiência adaptados às necessidades locais.

Acesso universal: Facilita a oferta de serviços para toda a população, sem restrição financeira.

Possibilidade de integrar com outros serviços de saúde da prefeitura.

## **Desvantagens:**

Alto custo inicial: Investimentos significativos em infraestrutura e equipamentos necessários.

Tempo de implementação prolongado:



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

Processo de construção, licitação e contratação de profissionais pode levar tempo.

Necessidade de manutenção contínua e gestão efetiva para garantir eficiência e qualidade.

### **Solução 3 – Convênios com Universidades e Institutos de Saúde**

#### **Vantagens:**

Custo reduzido: Universidades podem oferecer serviços a preços acessíveis como parte de programas de formação acadêmica.

Inovação: Programas de pesquisa podem trazer novas tecnologias e metodologias de exames.

Formação de profissionais da área, potencializando a mão de obra local.

#### **Desvantagens:**

Variabilidade na qualidade do serviço, dependendo da supervisão e do nível de experiência dos alunos.

Limitações nas ofertas, pois dependem da disponibilidade de recursos educacionais.

Dificuldades na permanência do atendimento fora de períodos letivos.

### **Solução 4 - Formas Alternativas de Contratação:**

Incluem métodos como a contratação via consórcio público ou a adesão a atas de registro de preços. Esses métodos podem oferecer benefícios em termos de economia de tempo e recursos devido à eliminação do processo licitatório completo, preços competitivos e melhores condições, agilidade na execução devido aos fornecedores qualificados já estabelecidos, transparência e





segurança garantidas pelas normas específicas, e facilidade de gestão e controle pela centralização de informações sobre fornecedores.

### **Comparativo das soluções:**

**Contratação de laboratórios privados para realização de exames laboratoriais:** Melhor opção em termos de rapidez e qualidade imediata, mas pode ser onerosa a longo prazo e dependentes de terceiros.

**Criação de Laboratório Público Municipal:** Investimento substancial com ótimo controle sobre qualidade e acesso, mas requer tempo de implementação longo e mantém riscos na gestão.

**Convênios com Universidades e Institutos de Saúde:** Econômico e promissor pela formação de novos profissionais, porém, com incertezas na qualidade do atendimento durante todas as fases de execução.

**Formas Alternativas de Contratação:** Mais rápida e eficaz do ponto de vista de economicidade, mas não foram localizadas disponibilidade do objeto via consorcio, ou atas de registro de preços com características para atendimento a necessidade do município, tanto quantitativa, como qualitativa.

Essas análises devem auxiliar na tomada de decisão quanto à melhor solução para garantir o acesso a exames laboratoriais na Prefeitura Municipal de Rio Doce, levando em consideração tanto aspectos técnicos quanto impactos na população atendida.

### **Avaliação da Solução Mais Adequada**

A escolha da contratação de laboratórios privados para realização de exames laboratoriais à população de Rio Doce é baseada em



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na solução proposta.

No que se refere aos aspectos técnicos, a contratação de laboratórios privados apresenta vantagens significativas em termos de desempenho e compatibilidade com as necessidades da administração pública. Laboratórios estabelecidos já possuem infraestrutura e tecnologia adequadas para a realização de um vasto leque de exames, garantindo maior precisão e confiabilidade nos resultados. Além disso, estes laboratórios estão frequentemente atualizados em relação às inovações tecnológicas na área de diagnósticos, proporcionando um serviço à altura das expectativas de qualidade exigidas pela população. A implementação dessa solução é facilitada pelo fato de que





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

muitos desses laboratórios já estão integrados em plataformas de telemedicina e sistemas de gestão de saúde, permitindo uma rápida integração com os serviços públicos já existentes.

Os benefícios operacionais são outro ponto forte da proposta. Ao optar por laboratórios privados, a Prefeitura pode contar com a manutenção de equipamentos e a gestão operacional nas mãos de profissionais especializados, aliviando a carga administrativa sobre os recursos humanos da Saúde Municipal. Isso diminui a necessidade de treinamento extensivo para o pessoal da prefeitura, pois os processos e protocolos já estão estabelecidos dentro dos laboratórios contratados. Além disso, esses laboratórios normalmente oferecem suporte técnico contínuo, o que assegura a eficiência operacional e a resolução rápida de eventuais problemas que possam surgir.

Do ponto de vista econômico, a contratação de laboratórios privados proporciona um significativo custo-benefício, pois embora possa haver um investimento inicial em termos de pagamento pelos serviços dos laboratórios, a redução de custos associados a manutenções de equipamentos, contratação de pessoal especializado e infraestrutura própria compensa essa despesa. Ademais, o retorno em saúde pública se reflete não apenas na prevenção e no diagnóstico precoce de doenças, mas também na diminuição de custos futuros associados ao tratamento de condições crônicas que poderiam ser evitadas através de diagnóstico adequado. A melhoria na saúde da população resulta, conseqüentemente, em uma força de trabalho mais saudável e produtiva, o que contribui positivamente para o desenvolvimento econômico da cidade.

Por fim, considerando toda a análise realizada, a escolha de





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

contratar laboratórios privados para a realização de exames laboratoriais se mostra como a solução mais viável, eficaz e economicamente compensadora diante dos desafios enfrentados pela Prefeitura Municipal de Rio Doce. A opção escolhida atende não somente as demandas imediatas de diagnóstico da população, mas também se alinha aos princípios de eficiência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, garantindo um alto padrão de atendimento à saúde.

Dentre as formas de contratação necessárias para formalizar a contratação, optamos por demandar a contratação através do **procedimento auxiliar de credenciamento** dos fornecedores do ramo do objeto para execução de análises clínicas/ exames laboratoriais, considerando a demanda já existente.

A decisão de optar pelo credenciamento na contratação de serviços de exames laboratoriais/análises clínicas representa um passo estratégico e eficiente na gestão de saúde.

Este modelo permite que os usuários dos serviços de saúde pública acessem uma ampla gama de exames, garantindo que as diversas necessidades dos pacientes sejam atendidas com excelência.

Um dos principais benefícios do credenciamento está na possibilidade de contar com profissionais qualificados e, ao credenciar múltiplos fornecedores, a instituição assegura que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados. Isso não apenas eleva a qualidade do atendimento, mas também permite resolutividade e eficácia.

Além disso, a capacidade de resposta a demandas crescentes ou emergenciais é significativamente aprimorada. Com um sistema de credenciamento, é possível ajustar rapidamente a quantidade





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

de serviços contratados, garantindo que não haja interrupções no atendimento. Esta flexibilidade é crucial, especialmente em momentos críticos, onde a prontidão dos serviços pode fazer a diferença na vida dos pacientes.

A constante concorrência entre os fornecedores credenciados também promove uma melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados. As instituições de saúde se beneficiam de um ambiente onde a inovação e a eficiência são continuamente estimuladas. Esse cenário resulta em um atendimento mais eficaz e em condições que melhoram a experiência dos pacientes.

Outro aspecto relevante é o controle de custos proporcionado pelo credenciamento. Com múltiplas opções à disposição, as instituições têm a possibilidade de negociar condições mais vantajosas, otimizando a utilização dos recursos disponíveis sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Portanto, a escolha pelo credenciamento não só potencializa a qualidade e a abrangência do atendimento, mas também proporciona uma gestão mais eficiente e sustentável. Por meio desta estratégia, as instituições de saúde conseguem atender às necessidades de seus pacientes de maneira mais completa e satisfatória, reafirmando seu compromisso com a excelência na prestação de serviços de exames laboratoriais e/ou análises clínicas.

Inclusive, em uma rápida pesquisa no Portal de Contratações Públicas (PNCP), podemos verificar que o credenciamento é amplamente utilizado em vários municípios do Estado de Minas Gerais, conforme abaixo:





MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

### **Edital de Chamamento Público nº 20/2025**

Id contratação PNCP: 22646525000131-1-000108/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE SIAO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME DESCONTO SOBRE A TABELA SUS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG.

### **Edital de Chamamento Público nº 20/2025**

Id contratação PNCP: 22646525000131-1-000108/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE SIAO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO E EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME DESCONTO SOBRE A TABELA SUS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG.

### **Edital de Chamamento Público nº 006/2024**

Id contratação PNCP: 18602060000140-1-000118/2024

Modalidade da Contratação: Credenciamento

Órgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO

Objeto: ILICITANET] - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.





MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

## **Edital de Chamamento Público nº 28/2025**

Id contratação PNCP: 18409227000150-1-000108/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento Última Atualização:  
26/09/2025

Órgão: MUNICIPIO DE PECANHA Local: Peçanha/MG

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos para a realização de EXAMES LABORATORIAIS visando complementar a Programação Pactuada Integrada PPI exames que não constam na tabela SUS.

Desta forma, resta claro e cristalino que se trata da melhor solução a ser implementada no presente estudo.

### **7. Descrição da solução como um todo**

Após a finalização dos estudos, a solução definitiva é a contratação para execução de serviços de exames laboratoriais e/ou análises clínicas, através do procedimento auxiliar de credenciamento dos fornecedores do ramo do objeto, considerando a demanda já existente no processo.

A contratação por credenciamento é fundamentada no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a contratação é paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Dessa forma, a exigência está pautada no interesse público, garantindo maior comodidade ao usuário do serviço, qualidade no atendimento e racionalidade no uso dos recursos públicos.

A convocação dos credenciados para contratação será por ordem de inscrição no credenciamento. Será considerado o dia da





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

Os valores constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (**SIGTAP/SUS**) poderão ser consultados e visualizados através do link: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Aos credenciados caberá a execução dos serviços considerando a tabela **SIGTAP/SUS** (anexa) e os valores deverão ser consultados pelos mesmos, através do código de cada um dos **538** (quinhentos e trinta e oito) exames, que irão compor o rol da futura e/ou eventual contratação.

O critério distribuição da demanda será por distribuição igual entre os credenciados, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados, para os atendimentos a serem executados nas dependências das unidades de saúde do Município de Rio Doce/MG, sendo considerada a disponibilidade do interessado para execução imediata do serviço;

No caso de atendimento ocorrer nas instalações dos credenciados, ou seja, fora das dependências das unidades de saúde do Município, a demanda será direcionada na seguinte ordem:

- a) Por localidade de disponibilidade de laboratório disponibilizado para atendimento, sendo priorizado a execução dos serviços em locais mais próximos do Município;
- b) Disponibilidade do interessado para execução imediata do serviço;

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

A exigência de que os serviços sejam prestados prioritariamente em laboratórios situados no Município de Rio Doce e/ou em





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

localidades próximas ao mesmo, justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência na execução contratual, reduzindo custos e tempo de deslocamento dos pacientes e dos profissionais de saúde. Essa proximidade contribui para a continuidade do tratamento, facilita o acesso da população ao atendimento e minimiza riscos de absenteísmo decorrentes de dificuldades logísticas.

Além disso, o atendimento em locais mais próximos promove maior economicidade para a Administração Pública, ao reduzir despesas indiretas relacionadas a transporte e logística, atendendo ao princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e aos objetivos da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas garantem integralidade, previsibilidade financeira e segurança assistencial, fortalecendo a rede de saúde de Rio Doce.

Os exames/análises clínicas serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, honorários médicos, impostos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à prestação dos serviços não sendo a contratante solidária, bem como despesas com alimentação, diárias e locomoção.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

É de responsabilidade exclusiva e integral do (s) credenciado (s) (pessoa jurídica), a utilização de pessoal para execução dos





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Todos os recursos de materiais, equipe e equipamentos necessários para os atendimentos realizados são de responsabilidade do credenciado;

Deverão ser apresentadas as categorias profissionais que serão empregadas na execução do serviço e enquadram-se na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da seguinte forma:

- CBO 3242-05-Técnicos em Análises Clínicas:

São os profissionais mais comuns na coleta e processamento de amostras biológicas, como sangue e urina.

- CBO 2235-05 enfermeiros
- CBO 3222- auxiliares de enfermagem

Esses profissionais também são autorizados a realizar os procedimentos de coleta de materiais biológicos.

- CBO 2212-05- Biomédicos
- CBO 2234-10 -Farmacêuticos-Bioquímicos

Esses profissionais, com formação superior, realizam a análise das amostras, interpretando os resultados e atuando na gestão do laboratório.

Responsabilidades desses profissionais:

- **Acolhimento do paciente:** O acolhimento ao usuário é parte essencial do processo de coleta laboratorial e deve ser conduzido de forma humanizada, segura e tecnicamente adequada, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

Humanização (PNH/MS) e com as normas de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde.

Os profissionais deverão garantir:

1. Um ambiente limpo, ventilado, iluminado e acessível, com mobiliário apropriado, área de espera adequada e condições de privacidade durante o atendimento.
2. Acolhimento individualizado, priorizando gestantes, idosos, pessoas com deficiência, acamados e portadores de condições clínicas especiais, conforme preconiza a Lei nº 10.048/2000.
3. Orientação clara e empática sobre o preparo para os exames, o tempo de jejum, o uso de medicamentos e eventuais restrições, evitando interpretações equivocadas e prejuízos diagnósticos.
4. Monitoramento de sinais clínicos durante a coleta, com atenção a pacientes em jejum prolongado, hipoglicêmicos ou com histórico de mal-estar durante punções anteriores.
5. Adoção de boas práticas de biossegurança, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e descarte adequado de resíduos, assegurando a proteção dos pacientes e dos profissionais.
6. Comunicação efetiva e postura acolhedora por parte da equipe, minimizando o medo e o desconforto relacionados à punção venosa.

O ambiente de acolhimento deve proporcionar segurança emocional e física, garantindo que o paciente seja atendido com respeito, conforto e confidencialidade, fortalecendo a confiança no serviço público de saúde.

- **Coleta e manuseio de amostras:**





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

A etapa de coleta e manuseio das amostras deverá ser realizada conforme as boas práticas de laboratório clínico estabelecidas pela RDC ANVISA nº 302/2005 e pela NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), garantindo a qualidade do material biológico e a segurança dos profissionais e pacientes.

Os laboratórios credenciados deverão assegurar:

1. Coleta adequada e segura das amostras, utilizando materiais esterilizados, insumos dentro do prazo de validade e técnica correta de punção.
2. Identificação padronizada e inequívoca de cada amostra no momento da coleta, contendo pelo menos: nome completo do paciente, número de registro ou código único, data e hora da coleta, tipo de amostra e identificação do coletor.
3. Sistema de rastreabilidade da amostra desde o momento da coleta até a emissão do resultado, garantindo controle total sobre localização e integridade do material.
4. Acondicionamento e transporte adequados de acordo com o tipo de exame, utilizando caixas térmicas e recipientes apropriados que evitem variações de temperatura e minimizem o risco de hemólise, coagulação ou degradação da amostra.
5. Treinamento específico dos profissionais envolvidos na coleta e transporte para manejo de riscos biológicos e químicos, conforme as diretrizes de biossegurança.
6. Monitoramento de não conformidades, incluindo registros de:
  - Coletas insuficientes ou com volume inadequado;
  - Amostras hemolisadas;
  - Vazamentos, contaminações ou trocas de identificação;





- Necessidade de coleta.

7. Adoção de protocolos corretivos e preventivos, com registros disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria contínua da qualidade e à redução das perdas de amostras.

Essas medidas têm por objetivo evitar desperdício de recursos públicos, garantir resultados confiáveis e reduzir o desconforto do paciente, assegurando que cada coleta resulte em um exame válido e preciso.

- **Análise e processamento:**

Utilizar equipamentos laboratoriais para processar e analisar as amostras, emitindo pareceres sobre a saúde do paciente.

A etapa de análise e processamento das amostras laboratoriais deverá ser realizada com rigor técnico, observando as boas práticas de laboratório clínico previstas na RDC ANVISA nº 302/2005 e suas atualizações, garantindo a confiabilidade dos resultados e a segurança dos pacientes.

Os laboratórios credenciados deverão dispor de equipamentos devidamente calibrados, validados e com registro atualizado de manutenção preventiva e corretiva, de modo a assegurar:

- Estabilidade dos equipamentos e precisão dos resultados;
- Evitar perdas de amostras por falhas técnicas ou interrupções de funcionamento;
- Minimizar coletas desnecessárias, que geram desconforto aos pacientes e custos adicionais para o município;
- Garantir rastreabilidade completa dos exames, desde a coleta até a emissão do laudo.



Deverá ser mantido registro documental das calibrações realizadas, dos cronogramas de manutenção preventiva e das eventuais intervenções corretivas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Os exames devem ser processados por profissionais qualificados sob supervisão do responsável técnico, assegurando que os pareceres emitidos sejam fidedignos e compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pelo Sistema Único de Saúde.

- **Manutenção da qualidade:**

Os laboratórios credenciados deverão manter um Sistema de Gestão da Qualidade em conformidade com a RDC ANVISA nº 302/2005 e, quando aplicável, com as diretrizes da ABNT NBR ISO 15189 (Laboratórios Clínicos – Requisitos de qualidade e competência).

Deverão ser adotados protocolos internos padronizados (POPs) para todas as etapas do processo — desde o recebimento das amostras até a emissão dos laudos — garantindo:

- Controle de qualidade interno e externo de todos os testes realizados;
- Rastreabilidade total das amostras, com identificação única que permita o acompanhamento desde a coleta até a liberação dos resultados;
- Adoção de critérios de biossegurança para proteção dos profissionais, pacientes e meio ambiente;
- Prevenção de contaminações cruzadas e de falhas analíticas;
- Documentação de não conformidades e ações corretivas, com registro e análise de causas;



- Plano de manutenção e calibração periódica dos equipamentos (em sintonia com o item “Análise e Processamento”), a fim de reduzir perdas de amostras e a necessidade de recoletas.

A manutenção preventiva da qualidade deve estar formalmente documentada e acessível à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

- Registros de calibração e manutenção dos equipamentos;
- Controle de temperatura e integridade de reagentes;
- Registros de treinamentos técnicos das equipes.

A observância rigorosa desses padrões tem como finalidade assegurar a confiabilidade dos resultados laboratoriais, a segurança do paciente e a economicidade na execução contratual, reduzindo retrabalho e desperdício de insumos.

As demais condições complementares de execução do objeto, bem como as rotinas de monitoramento e auditoria, serão detalhadas no Termo de Referência e no instrumento contratual subsequente.

## **8. Justificativas para o parcelamento da contratação:**

O art. 47, II, dispõe que no planejamento das licitações de serviços deverá observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Vale ressaltar que tal preceito não se configura uma exigência absoluta, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando o objeto a ser contratado configurar custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, nos termos do §1º, II do Art. 47 da Lei 14.133/2021.

A não aplicação do parcelamento do objeto no presente procedimento justifica-se em razão da natureza jurídica e operacional do



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

credenciamento, previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se destina à contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, mediante condições previamente definidas pela Administração.

Diferentemente de outros regimes de contratação, o credenciamento não se configura como disputa competitiva entre licitantes, mas sim como chamamento público de habilitação, no qual todos os que atenderem às condições técnicas, jurídicas e administrativas fixadas poderão ser credenciados. Nessa modalidade, não há limitação de quantitativos nem exclusividade de execução, uma vez que a prestação do serviço é realizada de forma conjunta, simultânea ou alternada, conforme a demanda e a conveniência administrativa.

### **9. Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência**

A contratação da pretensão contratual trará benefícios para a administração com um tempo/resposta importante capaz de atender o paciente em tempo oportuno.

O credenciamento permite que a secretaria garanta o atendimento de forma imediata e condizente com as demandas, o que é fundamental na prestação do serviço de exames laboratoriais e/ou análises clínicas.

### **10. Providências prévias à celebração do contrato e contratações correlatas e/ou interdependentes**

A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente da Secretaria de Saúde, físicas ou tecnológicas, logísticas ou de providências pertinentes para o bom andamento da pretensão contratual.

O Município de Rio Doce dispõe pessoal capacitado para atuar na





fiscalização e na gestão dos instrumentos resultantes da presente

contratação, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

### **11. Interdependência com outras contratações:**

A referida pretensão contratual não guarda interdependência com outras contratações, uma vez que, os materiais necessários para atendimento serão de responsabilidade da empresa contratada.

### **12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:**

Dada a natureza do serviço não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como:

- Adoção de práticas sustentáveis;
- Respeitar a Legislação Ambiental;
- Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

### **13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável,



MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a  
realização da contratação pretendida.





MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

## ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (**razão social da empresa**), com sede (**endereço completo**) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (**CNPJ da empresa**), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (**nome do representante**) portador (a) da cédula de identidade (**nº RG**), e CPF (**nº CPF**), a quem confere amplos poderes para representar perante ao \_\_\_\_\_, no CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data.

---

Assinatura (representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

### **ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Inexigibilidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Termo de Credenciamento para prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Rio Doce, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, na forma e nas condições abaixo estipuladas.

O Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.265/0001-69 com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce/MG, Cep 35.442-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXX na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços especializados em XXXXXXXXXXXXXXXX, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX - INEXIGIBILIDADE Nº. XXXXX, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>

1.2. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor UNITÁRIO de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- 2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- 2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.
- 2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.
- 2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX

- 3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no





início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por XX (xxxxxxxx) meses, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.
- 4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11 deste documento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.
- 5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.
- 5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





6.1. As obrigações do credenciado e credenciante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

7.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Rio Doce, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2.2. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Rio Doce, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2.3. Incorrer na inexecução total do contrato;

7.1.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- 7.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
  - 7.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 7.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 7.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/20132;
  - 7.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 7.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 7.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 7.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

7.1.5.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

7.1.5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.5.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- 7.1.5.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 7.1.5.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 7.1.5.1.5. Deixar de apresentar amostra;
  - 7.1.5.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 7.1.5.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.5.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 7.1.5.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

7.1.5.2.2. Fraudar a licitação.

7.1.5.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.5.2.4. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

7.1.5.2.5. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

7.1.5.2.6. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.5.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.5.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Rio Doce pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

devido pelo Município de Rio Doce ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

- 7.5. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 7.6. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Rio Doce.
- 7.8. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Rio Doce.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO**

- 9.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

9.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

9.3.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

9.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

9.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

9.4.3. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

9.4.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.5. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

9.6. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

9.7. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

10.1. A gestão e fiscalização e contrato observará o regulamento de aplicação da Lei 14133/2021 - Decreto Municipal nº 2.530/2023, disponível em [\(<https://www.riodoce.mg.gov.br/leis-decretos-e->](https://www.riodoce.mg.gov.br/leis-decretos-e-)





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

[portarias/decretos/decreto-n-25302023](#)), especialmente as regras atinentes à execução contratual e à gestão e fiscalização contratual.

10.2. A gestão do contrato será exercida pelo seguinte GESTOR indicado: \_\_\_\_\_.

10.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo seguinte FISCAL indicado: \_\_\_\_\_.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

12.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Rio Doce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Município de Rio Doce  
Prefeito Municipal  
Credenciante





MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

---

Razão Social  
Representante Legal  
Credenciado

Testemunhas:

---

Nome:

CI/CPF:

---

Nome:

CI/CPF:





MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.265/0001-69, com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce, Minas Gerais, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, denominado Contratante e [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrito no CNPJ nº [NÚMERO CNPJ], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO], representado por [NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA], tendo em vista o que consta no processo de número acima indicado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto [DESCRIÇÃO OBJETO], nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo ao edital; e
  - 1.2.2. a proposta final ajustada.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**





2.1.O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1.O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2.A gestão do contrato competirá ao servidor:

\_\_\_\_\_.

3.3.A fiscalização do contrato competirá ao servidor

\_\_\_\_\_.

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, , verificar a necessidade e possibilidade da





renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





3.3.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ .....  
(\_\_\_\_\_), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

- 5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo até, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) a data da emissão;
  - b) os dados do contratante;
  - c) o período respectivo de execução do contrato;
  - d) o valor a pagar; e
  - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos





na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice \_\_\_\_\_, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento das entregas dos equipamentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no curso da entrega dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.





- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.





7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas específicas neste Termo de referência e em sua proposta.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.
- 8.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o prazo de entrega.
- 8.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- 8.10. Entregar toda a documentação especificamente: Nota fiscal, manual de uso e manutenção e certificado de Garantia e assistência técnica.
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.16. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

- 8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.19. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- 8.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.29. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.29.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
  - 8.29.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.31. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos

8.32. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.





8.33.Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Rio Doce, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.3.5. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
    - 11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15%





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

(quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em





## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.3. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.3.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer





## MUNICÍPIO DE RIO DOCE

fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.3.4. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.3.5. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.3.6. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.5. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Rio Doce pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.1.6. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.





11.1.7. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Rio Doce ao contratado, será promovida de forma cumulativa;

11.1.7.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.1.7.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Rio Doce.

11.1.9. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Rio Doce.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem



## MUNICÍPIO DE **RIO DOCE**

prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e





demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de





MUNICÍPIO DE  
**RIO DOCE**

Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,  
conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Doce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Município de Rio Doce**

Prefeito Municipal

---

**Contratado**

Razão Social

Testemunhas:

---

Nome:

CI/CPF:

---

Nome:

CI/CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 205C-E99D-328D-8B1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEISE APARECIDA DOS SANTOS (CPF 085.XXX.XXX-36) em 06/11/2025 15:07:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riodoce.1doc.com.br/verificacao/205C-E99D-328D-8B1C>